



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2022.

CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA **UNIVERSIDADE
DO DISTRITO
FEDERAL**
**PROFESSOR
JORGE
AMAURY MAIA
NUNES** -
UNDF E A
EMPRESA **SOLIS
SOLUÇÕES
LIVRES LTDA**,
NOS TERMOS
DO **PADRÃO Nº
06/2002**, NA
FORMA ABAIXO.

Processo nº 04030-00000164/2022-27 - SIGGO nº 047207

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), denominada CONTRATANTE, e a empresa **SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.582.628/0001-66, com sede na Rua Irmão Emílio Conrado, nº 110, sala 304, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-704, tel. (51) 3748-6565, e-mail: administrativo@solis.com.br, neste ato representada por JAMIEL SPEZIA, inscrito no CPF sob o nº 993.420.650-15, portador da cédula de identidade nº 4054199692 SSP/RS, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI nº 93496000), do Projeto Básico (SEI nº 90338440), do Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação UNDF/REIT/UAG (SEI nº 93007576), da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação UNDF/REIT/UAG (SEI nº 93007752), publicada no DODF nº 152 de 12/08/2022 na pág. 88 (SEI nº 93219406), baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de sistemas acadêmicos e de gestão com licenciamento e com os serviços de instalação, consultoria, implantação, treinamento e manutenção por 24 meses, a serem executados de forma contínua, e utilizados no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e unidades vinculadas conforme especificações e quantitativos previstos no projeto básico, consoante especifica o Projeto Básico (SEI nº 90338440), o Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação UNDF/REIT/UAG (SEI nº 93007576), a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação UNDF/REIT/UAG (SEI nº 93007752), publicada no DODF nº 152 de 12/08/2022 na pág. 88 (SEI nº 93219406) e a Proposta (SEI nº 93496000), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: A contratação do sistema Solis GE para o fornecimento de licença e serviços técnicos para atendimento inicial de até 5.000 estudantes, conforme proposta apresentada.

3.3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.3.1. Atender os requisitos necessários para atender as demandas da UnDF:

3.3.2. Módulo de Secretaria Acadêmica Digital;

3.3.3. Protocolo e documentos digitais;

3.3.4. Serviço de Diploma Digital;

3.3.5. Carimbo do tempo;

3.3.6. Integração com Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA e Bibliotecas Virtuais;

3.3.7. Hospedagem de infraestrutura de das aplicações e banco de dados;

3.3.8. Serviço CLOUD;

3.3.9. Responsabilidade sobre os backups;

3.3.10. Disponibilizar acesso para toda a comunidade da UnDF (corpos docente, discente e técnicos), por identificação via usuário e senha;

3.3.11. Disponibilizar acesso multiusuário simultâneo da plataforma Solis GE. O mesmo conteúdo podendo ser acessado por todos os usuários ao mesmo tempo;

3.3.12. Conceder acesso ao conteúdo integral de todos os materiais contratados disponíveis;

3.3.13. Possibilitar acesso por meio de desktops, notebooks, tablets e smartphones, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de qualquer lugar;

3.3.14. Possibilitar emissão de relatórios padronizados e documentos em formatos CSV, PDF, DOCX, XLSX;

3.3.15. Criação de relatórios a partir de comandos SQL;

3.3.16. Permitir o acesso ao código fonte;

3.3.17. Criação de perfis ou grupos de usuários, para definir os níveis de acesso;

3.3.18. Controle de níveis de acesso de usuários para cada interface do sistema;

3.3.19. Serviços de segurança da informação;

3.3.20. Registro histórico de alterações em cadastros do sistema.

3.4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Etapa	E scopo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)	Pagamento
0	Acompanhamento remoto de visita do MEC (com redação digital instalada em caráter demonstrativo) - em horas	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00	Proporcional, cfe. as entregas mensais
1	Licenças - Perpétua e ILIMITADA	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	Após a entrega
2	Pacote Básico de Serviços Técnicos (em horas) - Parametrização completa (graduação / pós / cursos curtos) - Ajustes em 15 documentos - Protocolos digitais - Configuração Moodle - Portais de alunos, professores e coordenadores - Implantação GNUTECA	450	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	Proporcional, cfe. as entregas mensais
3	Treinamento presencial para o time do acadêmico- em horas	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00	Após a entrega
4	Treinamento remoto para o TI - Suporte- em horas	40	R\$ 260,00	R\$ 10.400,00	Após a entrega
5	Treinamento remoto para o TI - Relatórios- em horas	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00	Após a entrega
6	Locação do GED (para até 5.000 alunos)- em meses	24	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00	Mensal
7	Serviço de Diploma Digital - por contrato	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Sem efeito
8	Carimbo do tempo - por unidade	1500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00	Sob demanda
9	Atualização SolisGE- Atualização legal- em meses	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00	Mensal
10	Serviços técnicos sob demanda (hora/homem) sob demanda- UST	540	R\$ 180,00	R\$ 97.200,00	Sob demanda
11	Análises de segurança MENSAL em até 10 instâncias: - Injeção de códigos maliciosos (SQL Injection) - Intercaptação de dados e roubo de sessões (cross site scripting) - Vazamento e exposição de dados sensíveis (Sensitive Data Exposure) - Ataque por entidades XMLs (XML External Entities (XXE)) - Quebras de autenticação (Broken Authentication) - Quebras de controle de acesso (Broken Access Control) - Configurações de segurança incorretas (Security Misconfiguration) - Segurança de componentes internos do sistema (Using Components with Known Vulnerabilities) - Verificação das vulnerabilidades (Mais de 100.000 vulnerabilidades)	24	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00	Mensal
12	Hospedagem de infraestrutura de aplicações e banco de dados (GED + SolisGE + Biblioteca + Moodle) - em meses	24	R\$ 1.800,00	R\$ 43.200,00	Mensal
TOTAL				R\$ 453.650,00	

3.5. CÓDIGO BR: 26069

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art. 6º, inciso VIII, alínea "a", e, art. 10º, inciso II, alínea "a", respectivamente da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado do Contrato é de **R\$ 453.650,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais)**, devendo a importância de 136.010,00 (cento e trinta e seis mil dez reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061 de 07/01/2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18203

II – Programa de Trabalho: 12126622114710108

III – Natureza da Despesa: 339040

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de 136.010,00 (cento e trinta e seis mil dez reais), conforme Nota de Empenho 2022NE00137 (SEI nº 93396140), emitida em 15/08/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetuado na forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, atestada pelo executor do contrato e sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal, disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II - Certificado de Regularidade perante o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado nos termos da Lei nº 8.036/1990;

III - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;

IV - Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

V - Comprovante de recolhimento até o décimo dia do mês subsequente, dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, consoante determina a Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

VI - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

7.3. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pela Contratada.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua última assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

8.2. A proposta apresentada contempla a contratação de Licença perpétua e ilimitada a contar do dia da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado;

8.3. O suporte técnico e manutenção terão a vigência de contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura ou da disponibilização do software para todas as unidades da UnDF, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após assinatura do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, não será exigida da CONTRATADA, a apresentação de garantia contratual, conforme estabelecido no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Indicar um responsável da área de tecnologia da informação para auxiliar na implantação e manutenção do serviço na Universidade;
- 10.6. Atender às especificações técnicas necessárias à implantação do serviço;
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados;
- 10.8. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- 10.9. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes;
- 10.10. Designar executor e suplente para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições previstas nas Normas vigentes de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, de seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.6. Fornecer, à contratante, o programa fonte da última versão instalada e em funcionamento, no caso de falência, concordata ou mudança de ramo de atividade;

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições deste Projeto Básico, da proposta e do contrato, garantindo o pleno funcionamento do sistema no período de vigência do contrato;

11.9. Efetuar o faturamento de acordo com o especificado no Projeto Básico;

11.10. Orientar na elaboração de relatórios específicos;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

- 11.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Respeitar a vedação, por questões de gestão, sigilo e segurança da informação, da cessão, transferência, utilização, integração ou interconexão de qualquer natureza, das infraestruturas físicas e lógicas do GDF, por qualquer entidade ou instituição que não faça parte da Administração Pública Distrital, conforme Decreto nº 40015 de 14 de agosto de 2019;
- 11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.24. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 11.25. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na plataforma Solis, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados;
- 11.26. Fornecer à Contratante todas as especificações técnicas necessárias à implantação do serviço.
- 11.27. Informar à Contratante, com antecedência, sobre qualquer alteração que vier a ocorrer na prestação do serviço na plataforma Solis.
- 11.28. Garantir suporte técnico e manutenção do sistema deverá compreender o período de 24 (vinte e quatro) meses inclusive com realização de assistência técnica remota, após a disponibilização do software para todas as unidades vinculadas à UnDF.
- 11.29. Disponibilizar treinamento presencial a todos os setores da UnDF e remoto à equipe técnica em até 3 (três) semanas após disponibilização do software;
- 11.30. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento do sistema, efetuando os ajustes, reparos ou a atualização sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 11.31. Garantir a integridade do sistema e banco de dados em relação a incidentes de segurança causados por ataques hacker;
- 11.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar site na Internet durante 24 horas por dia 7 dias na semana para suporte técnico, registro de chamados e/ou demandas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Projeto Básico, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor do Contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Dec. 32.598/2010, será indicado pela Coordenação de Tecnologia e Informação - COTI da UnDF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista no Projeto Básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e nº 26.851/2006, sem prejuízo de demais normas legais aplicáveis aos contratos administrativos bem como pelas legislações pertinentes ao tema. São aplicáveis cláusulas exorbitantes de direito administrativo ao contrato vinculado a este Projeto Básico.

20.2. A Contratada declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP

20.3. Proíbe-se o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos da Lei Distrital nº 5.448 de 12/01/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora Pro Tempore

Pela Contratada:**JAMIEL SPEZIA**

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Jamiel Spezia, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 19/08/2022, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **93459528** código CRC= **87993496**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628865

04030-00000164/2022-27

Doc. SEI/GDF 93459528